



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

2014/2256(INI)

25.3.2015

PARECER

da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre a aplicação da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (2014/2256(INI))

Relatora de parecer: Catherine Stihler

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de prosseguir o desenvolvimento da agenda digital da UE, incluindo dos direitos de autor, durante o seu novo mandato; saúda o programa de trabalho da Comissão para 2015, na medida em que se compromete a apresentar um Pacote para o Mercado Único Digital que inclui uma proposta legislativa com o objetivo de modernizar a legislação sobre direitos de autor para a tornar compatível com a era digital;
2. Realça a necessidade de adaptar o quadro legislativo do direito de autor para garantir a remuneração e a proteção adequadas dos titulares de direitos de autor e de direitos conexos face às novas exigências dos consumidores e aos desafios colocados pela economia e pela sociedade digitais; salienta que as normas atualizadas em matéria de direitos de autor devem preservar um equilíbrio justo entre todas as partes interessadas: consumidores, utilizadores, criadores e titulares de direitos;
3. Sublinha que a regulamentação global e coerente do mercado digital é uma condição prévia indispensável para o crescimento económico;
4. Refere que a Diretiva 2001/29/CE (Diretiva Infosoc) foi aprovada em 2001 e que a utilização e a oferta digital de materiais sujeitos a direitos de autor evoluiu e aumentou drasticamente desde então; salienta a necessidade de a Comissão responder à evolução tecnológica e adaptar a legislação atual aos desafios existentes e emergentes;
5. Salienta que as diferenças legislativas entre os Estados-Membros geram insegurança jurídica que obsta à criação do Mercado Único Digital e à acessibilidade transfronteiras dos conteúdos protegidos pelo direito de autor;
6. Recorda que o valor gerado na economia digital pelas obras protegidas pelo direito de autor deve ser partilhado equitativamente com os titulares dos direitos; insta a Comissão Europeia a avaliar a dimensão e o impacto desta transferência de valor em benefício dos intermediários técnicos do setor digital;
7. Relembra que os direitos de autor e os direitos conexos desempenham um papel fundamental, uma vez que protegem e estimulam o desenvolvimento e a comercialização de novos produtos e serviços, bem como a criação e a exploração dos seus conteúdos criativos, contribuindo assim para melhor competitividade, emprego e inovação em diversos setores industriais da UE, pelo que qualquer harmonização do direito de autor deve sempre prever um alto nível de proteção e ter em conta as mudanças no comportamento dos utilizadores; assinala que a necessária adaptação da Diretiva 2001/29/CE às exigências da era digital é suscetível de levar à criação de novas empresas e start-ups que constituirão uma fonte de emprego para os jovens no futuro;
8. Salienta que a eficácia do direito de autor depende da força das medidas de execução

tomadas para o proteger e que o direito de autor deve ser aplicado de forma rigorosa, a fim de garantir o desenvolvimento de um setor criativo próspero e inovador; realça igualmente que a aplicação das regras aplicáveis ao direito de autor deve ser proporcional e que quaisquer restrições dos direitos dos utilizadores têm de ser definidas por lei;

9. Considera que a modernização das regras aplicáveis ao direito de autor na UE seria incompleta sem uma revisão da Diretiva 2000/31/CE relativa ao comércio eletrónico e propõe que a Comissão Europeia pondere a possibilidade de tomar medidas nesse sentido;
10. Reconhece que a finalidade do direito de autor é proteger melhor os direitos de todas as categorias de titulares de direitos para permitir que obtenham uma remuneração adequada dos seus esforços quando outras pessoas utilizem o seu trabalho e, assim, incentivar a criatividade no futuro; relembra que embora as indústrias culturais e criativas (ICC) empreguem mais de sete milhões de pessoas e representem anualmente 4,5 % do PIB da UE e que, segundo o estudo do Parlamento Europeu sobre o custo da não-Europa, o Mercado Único Digital deve propiciar a criação de 223 000 postos de trabalho até 2020, e apesar de os serviços, as tecnologias e as opções que permitem o acesso do público em geral às obras criativas aumentarem diariamente, os rendimentos dos titulares de direitos no setor das ICC continuam a diminuir; salienta a importância de uma proteção eficaz dos direitos de autor e a necessidade de sensibilizar os consumidores para as consequências das infrações ao direito de autor e aos direitos conexos;
11. Realça a necessidade de reforçar a posição negocial dos autores e criadores na cadeia de valor na era digital;
12. Salienta o facto de as disposições dos Estados-Membros em matéria de direito de autor e de direitos conexos apresentarem diferenças consideráveis e de a exclusividade concedida pelos direitos de autor aos seus titulares se encontrar, em princípio, limitada às fronteiras territoriais do Estado-Membro em que o direito foi concedido; considera que as referidas restrições territoriais podem conduzir, frequentemente, à fragmentação do mercado e a importantes diferenças de aplicação do direito de autor em toda a UE; recorda que o mercado europeu não é homogéneo e que os mercados nacionais evoluem a ritmos diferentes; recorda igualmente que as preferências dos consumidores e os modelos de consumo e, por conseguinte, os conteúdos, correspondem a expectativas específicas em cada Estado-Membro;
13. Sublinha a importância de fornecer informações claras aos consumidores sobre o desempenho dos conteúdos que estão a adquirir, em conformidade com a Diretiva relativa aos direitos dos consumidores da UE;
14. Considera que deve haver uma conjugação de esforços para combater as violações dos direitos de autor na UE, a fim de garantir a proteção do direito de autor e uma remuneração justa dos autores de conteúdos em linha protegidos pelo direito de autor;
15. Realça que a fragmentação territorial pode exigir aos utilizadores que desejem fornecer serviços relativos a conteúdos em toda a UE a aquisição de múltiplas licenças; destaca o facto de as diferenças nas limitações e exceções criarem frequentemente custos judiciais adicionais e incerteza jurídica, prejudicando, assim, a inovação e o investimento, e contribuindo, em alguns casos, para a concentração do mercado; insta a Comissão a

determinar, por conseguinte, quais as limitações e exceções facultativas referidas na Diretiva 2001/29/CE que se podem tornar obrigatórias, a fim de permitir a igualdade de acesso à diversidade cultural através das fronteiras no Mercado Interno e reforçar a segurança jurídica;

16. relembra que o acesso a determinados serviços de conteúdos é, com demasiada frequência, recusado aos consumidores por motivos geográficos, o que contraria o objetivo da Diretiva 2001/29/CE de aplicar as quatro liberdades do mercado interno; insta, por conseguinte, a Comissão a propor soluções adequadas para garantir aos consumidores uma melhor acessibilidade transfronteiras dos serviços e conteúdos protegidos pelo direito de autor;
17. Entende que os consumidores devem ter possibilidade de comprar conteúdos em linha a partir de outro Estado-Membro; salienta que, no momento da aquisição de uma licença de utilização de conteúdo digital, devem ser fornecidas informações claras aos consumidores, inclusivamente sobre as limitações geográficas da utilização desses conteúdos, até à superação das restrições; salienta o facto de a produção criativa da Europa constituir um dos seus recursos mais ricos e que quem quiser dela usufruir deve estar em condições de a pagar, mesmo quando o produto em questão só for vendido noutra Estado-Membro;
18. Considera que embora seja necessário encontrar soluções que garantam a portabilidade dos serviços, ou seja, quando os consumidores se deslocam entre diferentes Estados-Membros, é da maior importância preservar a liberdade de escolha dos consumidores no que respeita ao acesso a diferentes conteúdos culturais, incluindo do ponto de vista linguístico;
19. Realça a importância de tornar mais claro e transparente o regime do direito de autor para os utilizadores de obras protegidas, em particular no que se refere a conteúdos gerados pelos utilizadores e aos direitos cobrados a título da propriedade intelectual, a fim de estimular a criatividade e o desenvolvimento de plataformas em linha e de assegurar a remuneração adequada dos titulares de direitos;
20. Reitera a importância de um enquadramento dos direitos de autor que seja moderno, pró-concorrencial e atrativo para o consumidor e responda aos desafios do ambiente digital; reconhece a necessidade de uma abordagem holística para modernizar as regras relativas ao direito de autor com vista a corrigir a atual fragmentação do mercado, em especial no âmbito da gestão dos direitos em linha, e garantir aos consumidores, criadores e utilizadores de direitos de autor um ambiente seguro, adequado e protegido;
21. Congratula-se, conseqüentemente, com a aprovação da Diretiva 2014/26/UE relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos, que estabelece um justo equilíbrio entre o acesso do público às obras culturais, a facilidade de obtenção de direitos por parte dos utilizadores e a remuneração adequada dos criadores, e considera que a aplicação desta diretiva conduzirá a um conjunto mais claro de normas em toda a UE, conduzindo a uma infraestrutura de licenciamento mais rápida e flexível, adaptada a utilizações específicas; assinala, no entanto, que a fragmentação persiste e que devem ser analisadas soluções, nomeadamente no domínio das abordagens comuns, que prevejam exceções específicas que afetem o intercâmbio transfronteiras de obras, necessário para a concretização do Mercado Único

Digital;

22. Considera necessário propor soluções equilibradas que contribuam para superar e/ou melhorar o acesso transfronteiriço e a portabilidade dos produtos e serviços essenciais de forma a permitir aos consumidores a obtenção dos serviços e produtos que desejem, onde e quando os desejarem, de forma legal e autorizada, com base nas mais recentes exigências dos consumidores; considera que a diversidade cultural da Europa se encontra no cerne da identidade europeia e deve ser fomentada e promovida entre os Estados-Membros;
23. Salaria que os consumidores se deparam frequentemente com diversas limitações e que a noção de direitos do consumidor está muitas vezes ausente do quadro dos direitos de autor; insta a Comissão a avaliar a eficácia da atual legislação em matéria de direitos de autor a partir de uma perspetiva de defesa dos consumidores e a desenvolver um conjunto claro e abrangente de direitos do consumidor;
24. Insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem um nível mais elevado de harmonização e um enquadramento equilibrado para as exceções e limitações, que não prejudique os titulares de direitos, corresponda às expectativas dos consumidores, fomente a criatividade e a inovação e se adapte aos progressos tecnológicos no contexto digital; exorta os Estados-Membros a recorrerem às exceções de uma forma orientada e tecnologicamente neutra; realça o importante papel que as exceções e limitações acordadas por motivos de interesse público, relativamente a objetivos de investigação, educação e ensino desempenham no acesso ao conhecimento, bem como no incentivo à participação cultural e social; exorta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem a inclusão dos livros eletrónicos nos sistemas de empréstimo público, desde que tenham sido concluídos ou procurados todos os acordos necessários para garantir uma remuneração justa dos titulares dos direitos e o respeito dos respetivos direitos; insta a Comissão e os Estados-Membros a preverem um mecanismo que autorize as bibliotecas, os arquivos e os museus a oferecerem ao público um acesso em linha às obras protegidas que se encontram nas suas coleções e que já não são geridas pelos respetivos detentores de direitos;
25. Saúda o diálogo estruturado com as partes interessadas intitulado «Licenças para a Europa», lançado pela Comissão em 2013; considera, por conseguinte, que a participação das partes interessadas e a partilha das práticas de excelência pertinentes são fundamentais para se obter uma aplicação mais homogênea e mais fundamentada da legislação sobre o direito de autor em toda a UE; solicita à Comissão que acompanhe e forneça informações sobre a concretização dos compromissos assumidos no quadro do diálogo «Licenças para a Europa»;
26. Salaria a importância de promover maior interoperabilidade, uma vez que a falta de interoperabilidade dificulta a inovação, reduz a concorrência na UE e trava a inovação; assinala que a falta de interoperabilidade impede o desenvolvimento de novos serviços de conteúdos, em detrimento dos criadores que procuram um mais amplo público em todo o território europeu; considera que a falta de interoperabilidade pode resultar numa posição dominante no mercado de um determinado produto, o que, por seu lado, abafa a concorrência e limita a escolha dos consumidores na UE.

27. Sublinha a importância das exceções ao direito de autor que permitem melhorar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos conteúdos digitais; reconhece que a incapacidade de adquirir conteúdos num formato adequado para os utilizadores portadores de deficiência constitui também um entrave às trocas comerciais das empresas; reconhece, além disso, que a impossibilidade de adquirir conteúdos num formato adequado aos utilizadores portadores de deficiência reduz a produção e a oferta de conteúdos culturais disponíveis nos Estados-Membros; salienta, por conseguinte, que qualquer alteração legislativa neste domínio deve garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência às obras e serviços protegidos pelos direitos de autor e direitos conexos e deve ser adaptada ao contexto digital.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	24.3.2015
Resultado da votação final	+: 34 -: 3 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Dita Charanzová, Carlos Coelho, Sergio Gaetano Cofferati, Lara Comi, Daniel Dalton, Nicola Danti, Pascal Durand, Vicky Ford, Ildikó Gáll-Pelcz, Evelyne Gebhardt, Maria Grapini, Antanas Guoga, Sergio Gutiérrez Prieto, Liisa Jaakonsaari, Antonio López-Istúriz White, Jiří Maštálka, Marlene Mizzi, Jiří Pospíšil, Virginie Rozière, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Olga Sehnalová, Igor Šoltes, Ivan Štefanec, Catherine Stihler, Róza Gräfin von Thun und Hohenstein, Mylène Troszczynski, Anneleen Van Bossuyt, Marco Zullo
Suplentes presentes no momento da votação final	Emma McClarkin, Roberta Metsola, Franz Obermayr, Adam Szejnfeld, Ulrike Trebesius, Sabine Verheyen, Inês Cristina Zuber
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Jonathan Arnott, Philippe De Backer, Andrey Novakov